



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DATA 17 / 03 / 2020

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

PUBLICADO

DECRETO Nº 021 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DATA 17 / 03 / 2020
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

Edna Silveira
Assinatura

*"Dispõe sobre adoção de medidas de
enfrentamento ao COVID-19 e dá outras
providências"*

[Assinatura]
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

Considerando o preocupante cenário epidemiológico global quanto a incidência do Coronavírus - COVID-19 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

Considerando a necessidade de atuação do Poder público para mitigar os efeitos da pandemia municipal;

Considerando que o êxito na prevenção do controle do Novo Coronavirus depende dos serviços de saúde e da sociedade em geral,

DECRETA

Art.1º - Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19:

- 1- As viagens realizadas pelo município de Brasilândia de Minas para tratamento fora do domicílio -TFD, com exceção das hipóteses de urgência, de tratamento oncológico, cardiovascular e hemodiálise;
- 2- As consultas e exames eletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- 3- Os eventos oficiais promovidos pelo município de Brasilândia de Minas ou em seus espaços públicos que, de qualquer modo, configure aglomeração de pessoas;
- 4- As atividades de grupo no Centro de Referência Social – CRAS e eventos da 3ª Idade realizados pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (ECFV), que demandam a presença de mais de 10 pessoas;
- 5- As viagens de servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativas ao enfrentamento do COVID-19;
- 6- Suspensão das aulas nas escolas municipais públicas, creches e escolas particulares a partir do dia 18-03-2020 até dia 20-03-2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade;
- 7- Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza principalmente as atividades da melhor idade;
- 8- A emissão de todas as licenças de localização e ou alvarás de realização de eventos coletivos e ainda suspensão dos já emitidos;
- 9- Eventos de atividades esportivas realizadas pelo município;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o atendimento do CRAS dar-se-á por meio de senha com data e horário pré-definidos, os quais serão informados quando do seu primeiro comparecimento aos programas, ou agendamento via telefone;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população acerca dos horários de funcionamento das unidades básicas de saúde, e deverá restringir ou escalonar o atendimento na secretaria de saúde e nas UBSs a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 3º - Os locais com grande circulação de pessoas tais como, casa lotérica, instituições financeiras e o comércio em geral deveram reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), para usuários, em local sinalizado;

Art. 4º - Os Serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonete, bares, panificadoras e sorveterias deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- 1- Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), na entrada no estabelecimento, em local sinalizado para uso dos clientes;
- 2- Observar na organizações das mesas a distância mínima de 2 metros entre elas;
- 3- Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- 4- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

Paragrafo Único - A Secretária Municipal de Saúde ficará responsável pela montagem de sua equipe para ciência, fiscalização e cumprimento do disposto nesse decreto

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por esse Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano para contingência para epidemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 (trinta) dias, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data vier a ser recomendada e ou definida pelos governos Federal e Estadual, por agravamento ou redução da pandemia.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 17 de março de 2020


MARDEN JÚNIOR TELÊS PEREIRA DA COSTA
Prefeito